



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO 4.842

DE 26 DE ABRIL DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO ESPECIAL DE TRABALHO PARA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL – NEMAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando, a necessidade de assegurar a melhoria da prestação dos serviços essenciais à população;

Considerando, a necessidade de promover no âmbito municipal maior justiça fiscal;

Considerando, a necessidade de garantir atendimento de melhor qualidade ao contribuinte; e

Considerando, a necessidade de aprimorar os instrumentos de ação da Administração Tributária Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Núcleo Especial de Trabalho para a Modernização da Administração Tributária Municipal – NEMAT, com a finalidade de coordenar todas as ações relacionadas ao desenvolvimento de medidas voltadas ao aperfeiçoamento das capacidades normativa, organizacional, operacional e tecnológica da Administração Tributária Municipal.

Art. 2º. Para compor o Núcleo Especial de Trabalho para a Modernização da Administração Tributária Municipal – NEMAT, de que trata o artigo 1º deste Decreto, ficam nomeados como membros os seguintes servidores públicos:

	NOME DO FUNCIONÁRIO	RE
I	Alexandre Natividade Belizário	13635
II	Carla Cristina Paschoalotte	12792
III	Celiane Rocha Leite	3963
IV	Daniele Fátima de Oliveira Barreta	10159
V	Edson Ricardo Mungo Pissulin	9710
VI	Fabiane Barbosa da Silva Santos	9537
VII	José Carlos Bachareli	9236
VIII	Roseli Augusto Benedito	4042
IX	Tatiane Lopes Alves	13386



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.842/13 - Fls. 02

Parágrafo Único – O Núcleo Especial de Trabalho para a Modernização da Administração Tributária Municipal – NEMAT, ficará diretamente vinculado ao Diretor Municipal da Fazenda e terá a Coordenação a seu cargo.

Art. 3º. O Núcleo Especial de Trabalho para a Modernização da Administração Tributária Municipal – NEMAT, como responsável pela Coordenação das ações modernizadoras na Área de Administração Tributária, terá as seguintes atribuições específicas:

I- Identificar e selecionar os principais problemas e suas causas existentes na Administração Tributária do Município e que vem limitando a exploração eficiente do seu potencial de receita, nas seguintes áreas de suas interseções:

- a) Organização e gestão;
- b) Legislação Tributária;
- c) Cadastros fiscais;
- d) Lançamento e arrecadação de tributos;
- e) Cobrança Amigável e Judiciária;
- f) Fiscalização;
- g) Anistias e Isenções;
- h) Estudos econômicos tributários
- i) Atendimento ao Contribuinte;
- j) Sistema e tecnologia de In formação;
- k) Relações intra e inter institucionais;
- l) outras áreas correlatas.

II- Propor e detalhar as iniciativas para o enfrentamento dos problemas identificados, coordenando estudos e levantamentos, bem como a elaboração, implantação e o acompanhamento de medidas internas e de projetos de modernização da Administração Tributária junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES e a outros órgãos oficiais.

Art. 4º. O Núcleo Especial de Trabalho para a Modernização da Administração Tributária Municipal – NEMAT, observadas as disposições legais, poderá recorrer à contratação de consultoria técnica para realizar tarefas específicas de estudos, levantamentos e pesquisas para apoiar o desenvolvimento das atividades de elaboração e implantação do projeto de Modernização Tributária.

Art. 5º. Os órgãos da Administração Municipal, especialmente a Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a Diretoria Municipal de Administração e a Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos, prestarão todo apoio necessário ao desenvolvimento das atividades do Núcleo Especial de Trabalho para a Modernização da Administração Tributária Municipal – NEMAT.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.824/13 - Fls.03


Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos n.º 3.944/09 e 4.465/11.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de abril de 2013.



DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal



JOSÉ CARLOS BACHARELLI
Diretor Municipal da Fazenda

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.



LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo